

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, estes exames são licitados para atendimento aqui em Ubiratã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são em parte custeados pelo SUS.

Conforme Item 8 dos contratos está prevista a prorrogação e há interesse e necessidade da parte da Secretaria de Saúde na continuidade da contratação, pois não se pode abdicar desses procedimentos, já que os ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão sem contar o maior desgaste do paciente. Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a excelente qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos 214/2018 e 215/2018 de 02 de

agosto de 2019 para 02 de agosto de 2020 e o contrato 217/2018 de 03 de agosto de 2019 para 03 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4971	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	140.000,00
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	120.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM		NÃO	SIM		NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Viviane A. Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☒	Recebedor: <i>Adriana</i>
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: <u>30</u> / <u>07</u> / 2019.
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Hora: <u>16</u> : <u>30</u>

pedido recebido em
30/07/2019. PUBLICAÇÃO DO
EXTRATO APÓS O VENCIMENTO
DO CONTRATO POR FALTA DE
TEMPO MÍNIMO NA SOLICITAÇÃO
DA SECRETARIA.

[assinatura]
Renan Felipe S. Lima

Prefeitura Municipal de Ubirata

000109

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	598	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.09	Divisao- Assist.Hospitlar e Ambulatorial	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2019 ate 11/07/2019

Dotacao Inicial..... =	357.142,00
Credito Suplementar..... =	256.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	584.854,68
Liquidado no Periodo.... =	555.477,29
Anulado no Periodo..... =	7.441,01
Pago no Periodo..... =	555.477,29
Empenhado ate o Periodo. =	577.413,67
Liquidado ate o Periodo. =	555.477,29
Pago ate o Periodo..... =	555.477,29
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	21.936,38
Total a Pagar..... =	21.936,38
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	35.728,33

Prefeitura Municipal de Ubirata

000110

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	604	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.09	Divisao- Assist.Hospitlar e Ambulatorial	
Funcional..... =	103020010	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2121000	Manutencao dos servicos de saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/01/2019 ate 10/07/2019

Dotacao Inicial..... =	1.850.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	35.600,00
Empenhado no Periodo.... =	1.516.049,84
Liquidado no Periodo.... =	1.288.556,26
Anulado no Periodo..... =	64.850,59
Pago no Periodo..... =	1.288.556,26
Empenhado ate o Periodo. =	1.451.199,25
Liquidado ate o Periodo. =	1.288.556,26
Pago ate o Periodo..... =	1.288.556,26
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	162.642,99
Total a Pagar..... =	162.642,99
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	363.200,75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 217/2018
PROCESSO N.º 4080/2018
PREGÃO N.º 144/2018
HOMOLOGADO EM 03/08/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **MARQUES E GALÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01, situada na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-5324, e-mail linea.clinica@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 - Mamografias					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1200	UN.	Exame de mamografia bilateral para rastreamento preventivo do câncer de mama, média de 100 exames mês. (SUS)	45,00	54.000,00
			Exame de mamografia bilateral para rastreamento preventivo do câncer de mama, média de 100 exames mês. (Incremento Municipal)	11,04	13.248,00
Valor Total				56,04	67.248,00

LOTE 02 – Ultrassonografias					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1200	Un.	Exame de ultrassonografia obstétrica ou ginecológica para gestantes, com atendimento de casos emergenciais nos períodos noturnos, feriados e finais de semana. (SUS)	24,20	29.040,00
			Exame de ultrassonografia obstétrica ou ginecológica para gestantes, com atendimento de casos emergenciais nos períodos noturnos, feriados e finais de semana. (Incremento Municipal)	48,30	57.960,00
			Valor Total	72,50	87.000,00

1.1. O valor do presente contrato é de R\$-154.248,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO
LOTE 01 - MAMOGRAFIAS

- 2.1. Local de Execução: Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, dentro dos limites do município, mediante encaminhamento da Secretaria da Saúde.
- 2.1.1. A Contratada deverá possuir estrutura suficiente para a realização precisa dos exames e deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos adequados e eficazes para a realização dos mesmos.
- 2.2.1. Elaboração de laudo técnico de cada exame com o nome das pacientes e demais informações necessárias para a perfeita análise dos resultados.
- 2.2.2. Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado e entregues em até sete dias na Secretaria de Saúde.
- 2.2.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material/ equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 2.2.4. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando ao município de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 2.2.5. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.
- 2.3. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada. A Contratada terá no máximo 48 horas para a realização do exame a partir do agendamento.
- a) Após o atendimento do paciente, os exames deverão ser encaminhados a Secretaria de Saúde localizada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/n, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- b) O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município.
- c) Caso seja verificada falhas na execução dos serviços ou em casos de resultados exorbitantes e inadmissíveis, a Contratada deverá corrigir as falhas e/ou refazer o exame no prazo estipulado pela Fiscal do Contrato.
- d) Caso a Contratada recuse realizar o exame, a mesma será penalizada, conforme item 11 do presente Contrato.

LOTE 02 - ULTRASSONOGRAFIAS

- 2.1. Local de Execução: Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, dentro dos limites do município, mediante encaminhamento da Secretaria da Saúde.
- 2.2. Detalhamento dos serviços: A Contratada vencedora deverá prestar os serviços especializados em Ultrassonografia obstétrica e ginecológica, o atendimento será executado de segunda a sexta feira em horário de expediente da empresa, que deverá ser agendado com antecedência. Deverá também realizar atendimentos de casos emergenciais nos períodos noturnos, feriados e finais de semana imediatamente após comunicação da necessidade.
- 2.3.1. Elaboração de laudo técnico após encerramento de cada exame com o nome das pacientes e demais informações necessárias para a perfeita análise dos resultados.
- 2.3.2. Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado e entregues no ato para o paciente.

000111

2.3.3. A empresa contratada deve estar preparada com aparelhos específicos para atendimento, devendo realizar os serviços através de profissionais devidamente especializados.

2.3.4. Fornecer todo e qualquer tipo de material/ equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.3.5. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando ao município de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

2.3.6. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

2.3.7. Se durante a fiscalização a Contratante constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

2.4. **Condições:** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação e demais determinações legais, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço lícito e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

b) Os exames realizados de maneira incorreta, incompleto ou insatisfatório deverão ser refeitos pela contratada no prazo máximo de uma hora, contada da comunicação da rejeição;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

d) Caso a Contratada recuse realizar o exame, a mesma será penalizada, conforme item 11 do presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, em estabelecimento próprio, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.14. Responder por escrito as demandas apresentadas junto às Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.15. A Contratada deverá informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada junto ao SUS, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Marilza Nunes Coelho e fiscal substituto a Servidora Laura Shiratsu Sgarioni.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações de devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$- 154.248,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto lícitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0606	1912	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	71.208,00
0609	4577	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	83.040,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, em conta bancária nominal à Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Saúde, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

7.2. A contratada deverá emitir duas notas fiscais mensalmente, uma referente ao valor SUS dos exames realizados e outra referente ao incremento municipal.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGPM.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

10.5. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados ou nos respectivos instrumentos contratuais.

10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

000113

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Contratada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520,17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17

de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 03 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

000114

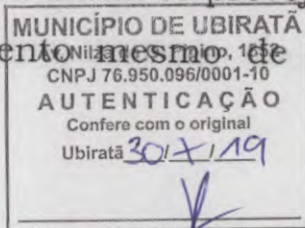
Ubiratã, 30 de julho de 2019.

Referência: Processos Licitatórios nº 4079/2018, 4080/2018, 4075/2018, 4115/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contratos com as empresas CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA (CONTRATO 214/2019), MARQUES E GALÃO LTDA (CONTRATO nº 215/2018 e 217/2018), CLÍNICA M R SALIM – EIRELI – ME (CONTRATO 208/2018), LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C (CONTRATO 220/2018), LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS GALENO S/A (CONTRATO 221/2018) e LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLINICAS LTDA (CONTRATO 22/2018), justificando que por tratar-se de prestação de serviços continuados há previsão no item 8.1 dos Contratos.

Acompanhou o presente pedido de parecer a CI nº 126/2019 da Secretaria da Saúde; Solicitação e Aditivos; contratos de prestação de serviços.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.



Nesse tocante a Clausula 8.1 do contrato, relativo ao prazo, diz que:

“O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado nas hipóteses legais que alude o art. 57** e seus parágrafos da Lei 8.666/93” Dn

Todavia, **tal previsão também deve estar prevista no ato convocatório, ou seja no edital, salientando que o mesmo não veio acompanhando o presente pedido de parecer.**

Os contratos foram assinados em 31.08.2018, 02.08.2018, 03.08.2018 e 10.08.2018, e o art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/2/19



Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

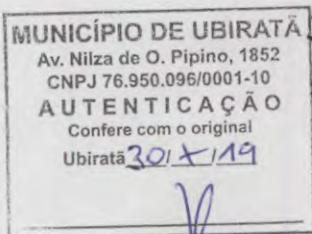
(...)” DN

Em relação a vantajosidade, foi plenamente justificada pela secretaria requisitante e a lei diz que é possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

Não veio acompanhado informação do setor de finanças sobre a dotação orçamentária para a prorrogação pretendida.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57.

“§ 4º **Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o**

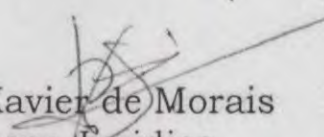


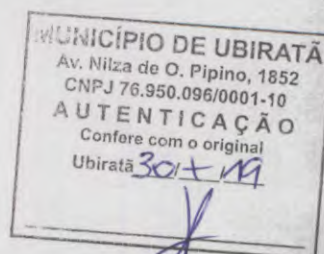
inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

Desta forma, acaso **haja previsão expressa no ato convocatório, e havendo previsão expressa da Autoridade Superior**, é possível a prorrogação da prestação de serviços continuados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:00
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Cc: "Cristiane Pantaleão" <crismpantaleao@gmail.com>
Anexar: Aditivo laboratoprios.docx; Aditivo raiox mamografia ultrassom.docx; Aditivo AUDITORIA.docx
Assunto: Enviando email: Aditivo laboratoprios, Aditivo raiox mamografia ultrassom, Aditivo AUDITORIA

Bom dia...

Seguem solicitações de aditivo.

Tais solicitações estão no jurídico desde o dia 10/07/2019 conforme cópia do protocolo em anexo. Conforme IN 001/2019 o prazo para manifestação seria cerca de 5 dias úteis.

Segue anexo print do Whatsapp que mostra que os pareceres foram cobrados, sendo que no dia 25/07 o Dr. Duarte foi cobrado pessoalmente no qual o mesmo se comprometeu a entregar no dia seguinte o que não ocorreu. Hoje como pode ser visto ele está em São Paulo e provavelmente só fará amanhã.

Diante do exposto, estou enviando os aditivos pq precisam ser formalizados e os contratos estão vencendo e tenho certeza de que o parecer será favorável, visto que cumpre todos os dispositivos legais.

O procedimento foi iniciado em tempo hábil e não é culpa da secretaria o atraso no jurídico. Portanto, não podemos perder a oportunidade de prorrogar esses contratos, já que não temos outra alternativa para realização dos serviços que são objetos desses contratos e se tratam de serviços essenciais para a saúde da população.

30/07/2019

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 220/2018 LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, licitamos estes exames para atendimento aqui em Ubitatã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são totalmente custeados pelo SUS.

Conforme Item 7 do Contrato está prevista a prorrogação e trata-se de um serviço de necessidade contínua e constante, pois não se pode deixar a população sem esses exames, já que aqueles ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão, sem contar o maior desgaste do paciente.

Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Vale dizer que o processo

trata-se de um chamamento público que estará permanentemente aberto a futuros interessados na execução dos serviços e desse modo não afeta a concorrência.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos de 10 de agosto de 2019 para 10 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	180.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM		NÃO		SIM	NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☐	Recebedor:
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: ____/____/2019.
Assinatura:	Hora: ____:____

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, estes exames são licitados para atendimento aqui em Ubitatã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são em parte custeados pelo SUS.

Conforme Item 8 dos contratos está prevista a prorrogação e há interesse e necessidade da parte da Secretaria de Saúde na continuidade da contratação, pois não se pode abdicar desses procedimentos, já que os ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão sem contar o maior desgaste do paciente. Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a excelente qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos 214/2018 e 215/2018 de 02 de

agosto de 2019 para 02 de agosto de 2020 e o contrato 217/2018 de 03 de agosto de 2019 para 03 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4971	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	140.000,00
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	120.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM		NÃO		SIM	NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

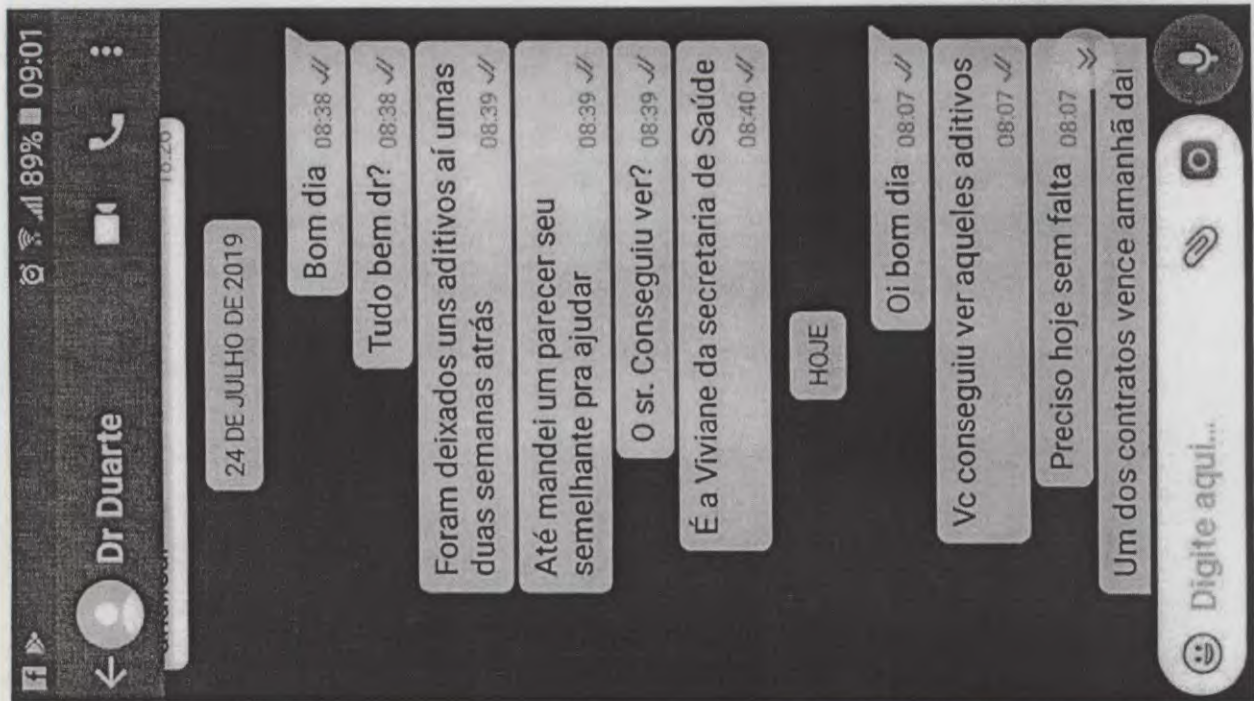
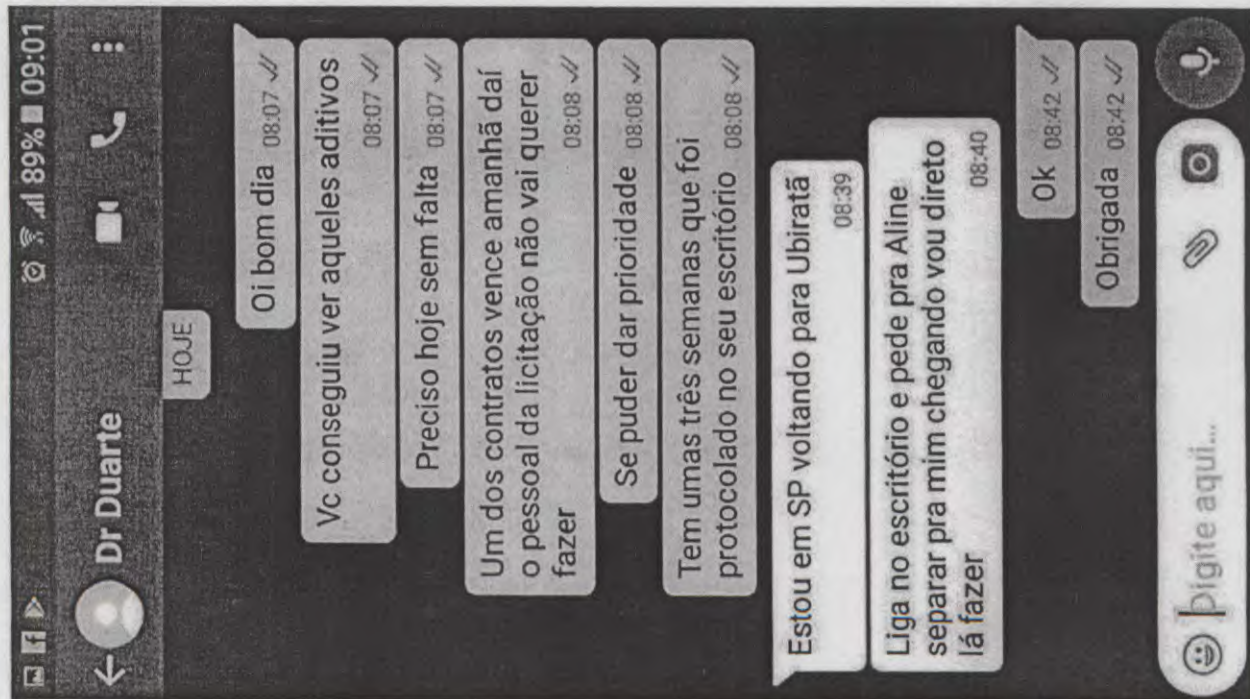
Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☐	Recebedor:
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: ____/____/2019.
Assinatura:	Hora: ____:____

Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:09
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Cc: "Cristiane Pantaleão" <crismpantaleao@gmail.com>
Anexar: Print.pdf; Protocolo.pdf
Assunto: Anexos
Segue anexos do email anterior

Atenciosamente,
Viviane A. Souza
Licitações e Contratos
Secretaria de Saúde
(44) 3543 1754

30/07/2019



De: Secretaria da Saúde
Para: Jurídico

C.I. nº 126/2019

Solicitamos parecer jurídico acerca da prorrogação dos contratos relacionados abaixo, conforme justificativas e cópias dos contratos em anexo.

Visando facilitar o trabalho, também juntamos cópia de parecer semelhante emitido anteriormente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

- CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA
- CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

- CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

- CONTRATO Nº 208/2018 - CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

- CONTRATO Nº 220/2018 LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C
- CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A
- CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Sem mais para o momento permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

10 / 07 / 19
Viviane A. Souza
Viviane A. Souza

12 / 07 / 19
Galim
Recebedor

Município de Ubiratã
Paraná
Comunicação Interna



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 217/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

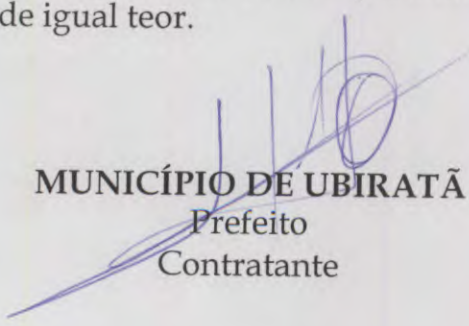
4. OBJETO DO ADITIVO

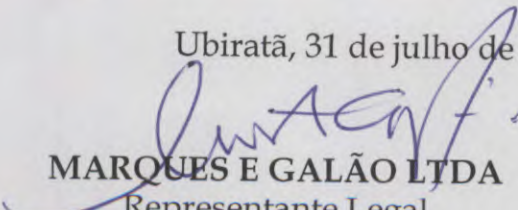
Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 03 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-154.248,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-308.496,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MARQUES E GALÃO LTDA
Representante Legal
Contratada

Marques & Galão Ltda
Dr. Nirelco A. Galão
CRM 12289-PR
Diretor Técnico





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1167 - ANO: XIV

7Pág(s)

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-110.400,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 217/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba - PR, CEP: 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 03 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-154.248,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-308.496,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4513/2019

PREGÃO Nº 148/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de um veículo zero quilômetros destinado à Secretaria Municipal da Educação.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.036/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

FANCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0007-80, com sede na Avenida Brasil, 1738, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3220-8200.

4. VALOR CONTRATADO

R\$- 58.950,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

5. VIGÊNCIA

06 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0509

Despesa Orçamentária: 5789

Categoria: 449052520000

Descrição da Despesa: Veículos de tração mecânica

Fonte de Recurso: 104

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 06 de agosto de 2019.

000128

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o Aviso de Licitação, do Pregão Presencial nº. 180/2019, referente ao Processo Licitatório 4568/2019, publicado nos jornais: Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE) e Jornal O Paraná, no dia 16 de agosto de 2019.

Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL COMUM S500.

Lê-se:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL COMUM S500.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo.

Ubatuba, 16 de agosto de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

000129

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 217/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

As mamografias são exames essenciais para diagnóstico de câncer de mama e portanto obrigatórios na rede SUS. Já as ultrassonografias são exclusivas as gestantes para não ser necessário o deslocamento até a Campo Mourão e /ou para atendimento de urgências. Ressaltamos que a empresa contratada executa satisfatoriamente o contrato e almeja a prorrogação.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término do contrato de 03 de agosto de 2020 para 03 de agosto de 2021, conforme justificativa apresentada acima.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.02	15091	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	67.248,00
06.02	15093	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	87.000,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Sim (X) Não ()

RECURSO FINANCEIRO

Sim () Não ()

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo

Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)

CRC Nº CRC/PR 073218/0

Wiviane A. Souza
Secretária de Saúde
Ubiratã - PR

SECRETARIA DE SAÚDE

Ubiratã, 06 de julho de 2020.

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☒	Recebedor:
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: ____/____/2020.
Assinatura:	Hora: ____:____

*154.248,00 contrato
154.248,00 12 aditivo
154.248,00 2º aditivo*

Ubiratã, 10 de julho de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4080/2018 – Contrato 217/2018

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contrato com a empresa MARQUES E GALÃO LTDA.

No requerimento de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual, da Secretaria de Saúde, cita que tal pedido esta vinculado ao Contrato nº. 217/2018 com prazo de finalização em 02/08/2020 e requer dilatação de prazo no processo licitatório nº 4080/2018.

No mesmo requerimento, a Secretaria de Saúde cita que, o serviço prestado pela empresa MARQUES E GALÃO LTDA consiste na realização de mamografias e ultrassonografias. Neste caso específico ao analisar o Processo Licitatório nº 4080/2018 é claramente possível notar que inicialmente o Contrato foi firmado em 03 de agosto 2018, cujo vencimento estava previsto para 03 de agosto de 2019. Por solicitação da Secretaria de Saúde e dentro das normas legais o contrato nº 217/2018 foi prorrogado por doze meses, passando o mesmo a findar em 03 de agosto de 2020. Vislumbrando o fim do compromisso contratual, a Secretaria solicitante requereu outra dilatação contratual, outra vez pelo período de doze meses, assim o prazo de finalização dilataria-se para 03 de agosto de 2021.

No tocante a Clausula Oitava do contrato diz:

P.



8.1 – O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentaria, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A Lei dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

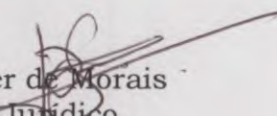
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

(...)

Assim, conforme justificativa, a solicitação se amolda nos requisitos legais acerca da matéria.

Desta forma, acaso não havendo algum outro impedimento legal, o parecer é pela prorrogação do prazo, tal qual nos termos da Lei.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 217/2018
PROCESSO N.º 4080/2018
PREGÃO N.º 144/2018
HOMOLOGADO EM 03/08/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01, situada na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-5324, e-mail linea.clinica@hotmail.com, celebraram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 - Mamografias				
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Total
1	1200	Un.	Exame de mamografia bilateral para rastreamento preventivo do câncer de mama, média de 100 exames mês. (SUS)	54.000,00
			Exame de mamografia bilateral para rastreamento preventivo do câncer de mama, média de 100 exames mês. (Incremento Municipal)	13.248,00
			Valor Total	67.248,00

LOTE 02 - Ultrassonografias				
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Total
1	1200	Un.	Exame de ultrassonografia obstétrica ou ginecológica para gestantes, com atendimento de casos emergenciais nos períodos noturnos, feriados e finais de semana. (SUS)	29.040,00
			Exame de ultrassonografia obstétrica ou ginecológica para gestantes, com atendimento de casos emergenciais nos períodos noturnos, feriados e finais de semana. (Incremento Municipal)	57.960,00
			Valor Total	87.000,00

1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 154.248,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO
LOTE 01 - MAMOGRAFIAS

2.1. Local de Execução: Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, dentro dos limites do município, mediante encaminhamento da Secretaria da Saúde.

2.1.1. A Contratada deverá possuir estrutura suficiente para a realização precisa dos exames e deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos adequados e eficazes para a realização dos mesmos.

2.2.1. Elaboração de laudo técnico de cada exame com o nome das pacientes e demais informações necessárias para a perfeita análise dos resultados.

2.2.2. Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado e entregues em até sete dias na Secretaria de Saúde.

2.2.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material/ equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.2.4. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando ao município de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

2.2.5. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

2.3. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada. A Contratada terá no máximo 48 horas para a realização do exame a partir do agendamento.

- a) Após o atendimento do paciente, os exames deverão ser encaminhados a Secretaria de Saúde localizada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/n, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- b) O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município.
- c) Caso seja verificada falhas na execução dos serviços ou em casos de resultados exorbitantes e inadmissíveis, a Contratada deverá corrigir as falhas e/ou refazer o exame no prazo estipulado pela Fiscal do Contrato.
- d) Caso a Contratada recuse realizar o exame, a mesma será penalizada, conforme item 11 do presente Contrato.

LOTE 02 - ULTRASSONOGRAFIAS

2.1. Local de Execução: Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, dentro dos limites do município, mediante encaminhamento da Secretaria da Saúde.

2.2. Detalhamento dos serviços: A Contratada vencedora deverá prestar os serviços especializados em Ultrassonografia obstétrica e ginecológica, o atendimento será executado de segunda a sexta feira em horário de expediente da empresa, que deverá ser agendado com antecedência. Deverá também realizar atendimentos de casos emergenciais nos períodos noturnos, feriados e finais de semana imediatamente após comunicação da necessidade.

2.3.1. Elaboração de laudo técnico após encerramento de cada exame com o nome das pacientes e demais informações necessárias para a perfeita análise dos resultados.

2.3.2. Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado e entregues no ato para o paciente.

2.3.3. A empresa contratada deve estar preparada com aparelhos específicos para atendimento, devendo realizar os serviços através de profissionais devidamente especializados.

2.3.4. Fornecer todo e qualquer tipo de material/ equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.3.5. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando ao município de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

2.3.6. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

2.3.7. Se durante a fiscalização a Contratante constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

2.4. Condições: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação e demais determinações legais, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço lícitado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

b) Os exames realizados de maneira incorreta, incompleto ou insatisfatório deverão ser refeitos pela contratada no prazo máximo de uma hora, contada da comunicação da rejeição;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

d) Caso a Contratada recuse realizar o exame, a mesma será penalizada, conforme item 11 do presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, em estabelecimento próprio, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.14. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.15. A Contratada deverá informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada junto ao SUS, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Marilza Nunes Coelho e fiscal substituto a Servidora Laura Shiratsu Sgarioni.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

000134

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$- 154.248,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto lícitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0606	1912	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	71.208,00
0609	4577	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	83.040,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, em conta bancária nominal à Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Saúde, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

7.2. A contratada deverá emitir duas notas fiscais mensalmente, uma referente ao valor SUS dos exames realizados e outra referente ao incremento municipal.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGPM.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

10.5. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Contratada à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, 17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17

de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 03 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

000136

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000137

Conta..... =	7540	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
unidade Orcamentaria.. =	06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	saude	
Projeto/Atividade.... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos.... =	303	SAUDE = 15%	

saldos de 01/07/2020 ate 10/07/2020

Dotacao Inicial..... =	2.600.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	1.016.000,00
Empenhado no Periodo... =	2.040,00
Liquidado no Periodo... =	853,68
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	66.598,09
Empenhado ate o Periodo. =	680.658,10
Liquidado ate o Periodo. =	552.149,00
Pago ate o Periodo..... =	549.405,92
A Pagar Processado..... =	2.743,08
A Pagar nao Processado.. =	128.509,10
Total a Pagar..... =	131.252,18
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	903.341,90

Prefeitura Municipal de Ubirata

000138

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7542	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária.. =	06.02	Divisão de Média e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutenção dos serviços da saúde pública	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/07/2020 até 10/07/2020

Dotação Inicial..... =	3.000.000,00
Crédito Suplementar.... =	0,00
Redução Orçamentária... =	0,00
Empenhado no Período... =	0,00
Liquidado no Período... =	240,00
Anulado no Período..... =	50.748,00
Pago no Período..... =	76.656,68
Empenhado até o Período. =	2.451.729,72
Liquidado até o Período. =	1.843.610,83
Pago até o Período..... =	1.839.181,95
A Pagar Processado..... =	4.428,88
A Pagar não Processado.. =	608.118,89
Total a Pagar..... =	612.547,77
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	548.270,28

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 217/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 03 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-154.248,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-462.744,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

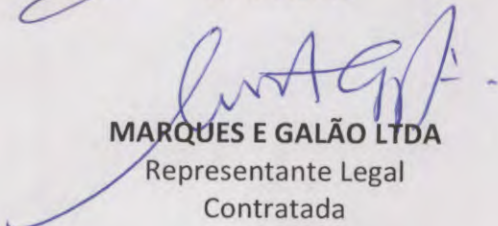
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 16 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000140

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 8 de 9

www.ubirata.pr.gov.br**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.207.303/0001-80, estabelecida à Rua Hercúlio Otaviano, 8888, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-58.344,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-171.888,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 217/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 03 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-154.248,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-462.744,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 296/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4500/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SADER E RIBAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

SADER E RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, situada na Rua Brasília, 959, SL 4, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2888, e-mail marcus.sader@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 22 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$ 109.368,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-218.736,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

SADER E RIBAS LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 298/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4500/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DR. WANDERLEY GOLTZ LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DR. WANDERLEY GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1257, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1192, e-mail cmcwg@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 22 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$ 82.026,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 164.052,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DR. WANDERLEY GOLTZ LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 299/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4500/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 299/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA PSICOMÉDICA VIVER LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)